REGULAMENTO DO

MAASTRICHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 36.862.634/0001-09

São Paulo, 26 de junho de
2024.

INDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS 3

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 4

QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 11

INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS 15

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 15

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 23

ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS 24

ENCARGOS DO FUNDO 27

SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE 29

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ABVCAP/ANBIMA 30

LIQUIDAÇÃO 32

DISPOSIÇÕES FINAIS 34

ANEXO I 36

FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES

REGULAMENTO DO

MAASTRICHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 36.862.634/0001-09

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1. O **MAASTRICHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores profissionais, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada.

Parágrafo 1º O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como Multiestratégia, conforme artigo 18 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 2º O presente Fundo é classificado como FIP Restrito Tipo 1, nos termos do Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes, publicado em 7 de janeiro de 2011 ("Código ABVCAP/ANBIMA"). A alteração da classificaçãodo Fundo segundo o Código ABVCAP/ANBIMA deverá ser aprovada por Quotistas titulares demais da metade das Quotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 3º Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 4º O Custodiante, a Administradora, a Gestora e os distribuidores de Quotas do Fundo poderão subscrever Quotas do Fundo.

Artigo 2. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Títulos e Valores Mobiliários, participando de forma direta ou indireta do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador isolado ou

de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a Política de Investimento prevista no Capítulo V.

Parágrafo 1º As Companhias Investidas utilizarão os recursos do Fundo para capital de giro e expansão comercial.

Parágrafo 2º O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas e exercerá efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo V abaixo.

Artigo 3. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de Quotas do Fundo ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 23, item (g), deste Regulamento.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4

– O FUNDO é administrado pela REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.509/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, de 2 de setembro de 2020, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Artigo 5. São obrigações da Administradora:

(a) manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos Quotistas e de transferência de Quotas;

(ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;

(iii) o livro de presença de Quotistas;

(iv) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;

(v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(vi) a documentação relativa às operações do Fundo.

(b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;

(c) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

(d) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo

custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(e) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outrosrendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(f) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(g) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

(h) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

(i) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e da Gestora;

(j) divulgar a todos os Quotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(k) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste Regulamento;

(l) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(m) empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(n) distribuir as Quotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;

(o) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(p) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(q) informar ao Gestor acerca da existência de Quotistas Inadimplentes (conforme definidos no Artigo 18).

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Quotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo 2º É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente própria;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, exceto para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, e no valor estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo, após consultado o Gestor;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, sem prévia aprovação em Assembleia Geral de Quotistas;

(d) vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, §1º da Instrução CVM 578;

(e) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

(f) aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(g) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas;

(h) aplicar recursos no exterior; e

(i) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

Artigo 6 Os serviços de gestão serão prestados pela **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.,** CNPJ nº 23.863.529/0001-34, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, CJ 1702, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, devidamente autorizada a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("Gestora").

Parágrafo 1º Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, as seguintes atribuições:

(a) seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;

(b) prospectar, selecionar, aprovar, negociar os ativos para a carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;

(c) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;

(d) aprovar e executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;

(e) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável em assuntos relacionados às Companhias Investidas, podendo, inclusive, sem limitação, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(f) representar o Fundo nas assembleias de acionistas ou nas reuniões de sócios das Companhias Investida, podendo formular voto e nomear conselheiros da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo;

(g) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe;

(h) implementar e executar, no que lhe couber, todas as decisões relacionadas ao investimento na Companhias Investidas;

(i) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo; e

(j) aprovar a seleção, contratação e celebração, pela Administradora, de prestadores de serviços como advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes.

Parágrafo 2º A Gestora pode delegar os poderes de representação a terceiros por ela indicados, sem prejuízo do dever de informação à Administradora, mediante instrumento próprio e caso a caso, de modo que o representante possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

Parágrafo 3º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

(a) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

(b) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas no tocante as atividades de gestão;

(c) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(d) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(e) elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no item (g) do Artigo 5º acima;

(f) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(g) fornecer aos Quotistas, conforme periodicidade prevista no artigo 35 do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;

(j) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Companhias Investidas;

(k) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, bem como assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM 578 e do parágrafo 4º do artigo 19 deste Regulamento;

(l) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e

(m) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 40, XII da Instrução CVM 578.

Parágrafo 4º O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico financeira das Companhias Investidas e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento da Gestora, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 5º A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora.

Parágrafo 6º Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a

Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

Parágrafo 7º A Gestora possui uma equipe de profissionais dedicados a investimentos voltados à política de investimento do Fundo. A equipe chave dedicada à atividade de gestão da carteira do Fundo é composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em participações, com formação acadêmica em economia, administração, contabilidade e engenharia, com experiência de mercado, tendo seus profissionais atuado em operações de fundos de investimento, fusões e aquisições, crédito estruturado, project finance, finanças corporativas e gestão de investimentos.

Artigo 7° A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Quotistas e à CVM. A Gestora somente será substituída mediante notificação por escrito da Administradora à Gestora sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pela Gestora através do contrato assinado com a Administradora, em nome do Fundo, não tendo sido tal inadimplemento sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis, contado a partir do recebimento, pela Gestora, de notificação do referido inadimplemento por parte da Administradora;

(ii) insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Gestora; ou

(iii) aprovação pelo voto de Quotistas que detenham pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das quotas em circulação, reunidos em assembleia geral de Quotistas devidamente convocada por Quotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

Parágrafo 1º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador e gestor de carteira.

Parágrafo 2º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, observado o disposto no caput deste Artigo, Assembleia Geral de Quotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 3º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Quotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 4º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no caput deste Artigo.

Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 5º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 8º abaixo, calculada pro rata temporis até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Artigo 8º O Fundo pagará, pela prestação de serviços de administração, gestão, custódia e controladoria de ativos e passivos, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração fixa mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) , observado a segregação do item (i) e (ii) abaixo, que deverão ser corrigidos anualmente pelo IGP-M, sendo tal remuneração composta pela Taxa de Administração Específica e pela Taxa de Gestão (em conjunto, "Taxa de Administração"), da seguinte forma:

(i) Taxa de Administração Específica: Pelos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria, o Fundo pagará diretamente ao Administrador a remuneração fixa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

(ii) Taxa de Gestão: Pelos serviços de gestão, o Fundo pagará diretamente ao Gestor a remuneração mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 9º. As Taxas de Administração Específica e Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, por Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 1º A primeira Taxa de Administração Específica e Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo 2º A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo 3º As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e

publicação necessárias, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas, após prévia aprovação;

Parágrafo 4º A Taxa de Custódia devida ao Custodiante será deduzida da Taxa de Adminitração Específica.

Parágrafo 5º As remunerações do Custodiante, não incluem os custos adicionais para (i) envio de Teds para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00, nos casos em que as Quotas forem escriturais); (ii) cadastro dos Quotistas no sistema de escrituração da **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** (custo unitário de R$ 5,00, nos casos em queas Quotas forem escriturais) e (iii) envio dos extratos e informes periódicos previstos na legislação vigente (custo individual de R$ 0,50, acrescido dos custos do correio).

Artigo 10 Adicionalmente ao disposto no Artigo 8 acima, será devido pelo Fundo, referente aos serviços de coordenação e colocação das Quotas do Fundo, o montante estipulado em contrato específico, a ser pago ao Distribuidor em até 30 (trinta) dias úteis após a integralização das respectivas Quotas, líquido de impostos, de modo que, tal remuneração não inclui as despesas relativas ao: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, bem como outros quaisquer que venham a incidir sobre a remuneração do Distribuidor ("gross-up").

Artigo 11. Não haverá cobrança de taxa de performance.

CAPÍTULO III

QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 12. O Fundo será constituído por Quotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo 1º As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º A emissão de novas Quotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Quotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Quotistas interessados na subscrição firmar novo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos descritos no Artigo 17 abaixo.

Artigo 13. As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

Parágrafo 2º As Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo 3º O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Quotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 4º Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos da Resolução CVM 30 bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

Artigo 14. O Quotista que desejar transferir suas Quotas ("Quotista Alienante"), no todo ou em parte, deverá oferecer suas Quotas primeiramente aos outros Quotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as Quotas, de forma proporcional às participações que detiverem no Patrimônio Líquido do Fundo na data da oferta ("Direito de Preferência").

Parágrafo 1º Para fins de exercício do Direito de Preferência de que trata este artigo, o Quotista Alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de Quotas ofertadas, preço por Quota, forma, e prazo de pagamento do preço e outras condições da venda ou transferência propostas e o nome completo e a identificação do comprador potencial ("Notificação de Oferta"). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Quotista Alienante à alienação das Quotas ofertadas nos seus exatos termos.

Parágrafo 2º Em até 10 (dez) dias da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para que os interessados manifestem o seu Direito de Preferência para aquisição das Quotas do Quotista Alienante, nos termos da Notificação de Oferta.

Parágrafo 3º Os Quotistas deverão exercer o Direito de Preferência na Assembleia Geral de Quotistas mencionada no Parágrafo 2º acima, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as Quotas objeto da oferta.

Parágrafo 4º Caso existam sobras de Quotas, a Administradora deverá, antes de concluída a Assembleia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 2º acima, comunicar este fato aos Quotistas presentes à assembleia, para que manifestem seu interesse em adquirir as referidas sobras.

Parágrafo 5º Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Quotistas, na forma deste artigo, com respeito às Quotas ofertadas, tais Quotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 6º Caso os Quotistas não exerçam o seu Direito de Preferência com relação à totalidade das Quotas ofertadas, as Quotas remanescentes poderão ser alienadas pelo Quotista Alienante ao potencial comprador, nos exatos termos da Notificação de Oferta, nos

prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 7º Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo 6º acima, sem que tenha ocorrido a transferência das Quotas ofertadas ao comprador potencial, caso ainda deseje alienar ou transferir suas Quotas, o Quotista Alienante deverá repetir o procedimento descrito neste artigo.

Parágrafo 8º As Quotas objeto da Notificação de Oferta somente poderão ser transferidas a terceiros, nos termos deste artigo, se tiverem sido totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o Quotista Alienante, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo 9º Qualquer transferência de Quotas realizada em desacordo com este artigo será considerada nula e sem efeito, não devendo ser levada a cabo pela Administradora e pelo agente escriturador das Quotas do Fundo.

Artigo 15. As atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R$100.000,00 (cem mil de reais).

Parágrafo 1º A 1ª emissão de Quotas do Fundo terá preço unitário de emissão, na data da primeira integralização de Quotas da 1ª emissão do Fundo, de R$100,00 (cem reais) por Quota . As Quotas serão integralizadas pelo preço de emissão na data da 1ª (primeira) emissão de Quotas. Finda a primeira Oferta, as emissões de novas Quotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, sendo que o preço de emissão das novas Quotas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas, observados os ditames legais.

Parágrafo 2º O prazo para subscrição das Quotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Quotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM, prorrogáveis mediante comunicado da Gestora e da Distribuidora à Administradora, que formalizará a prorrogação junto a CVM. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Quotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição de Quotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Parágrafo 3º A emissão de novas Quotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Quotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Quotistas interessados na subscrição firmar novo "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento", nos termos descritos no Artigo 16 abaixo. O valor da Quota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das Quotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as Quotas por este emitidas, devendo o custo de distribuição pelas novas Quotas ser arcado pelos Cotistas que adquirirem estas.

Artigo 16. Ao subscrever Quotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso

de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Quotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora nos casos assim exigidos pela regulamentação.

Parágrafo 1º Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo 2º Na primeira emissão de Quotas prevista no artigo 15 acima, na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no caput do Artigo 15 acima, a Administradora notificará os Quotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Quotistas que realizem as integralizações das Quotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 17 abaixo.

Parágrafo 3º Se o Fundo aplicar seus recursos em Valores Mobiliários de Companhias Investidas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira aprovada pelos órgãos competentes da Companhia Investida, será admitida a integralização em bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Companhia Investida, desde que o laudo de avaliação seja elaborado por empresa especializada independente.

Artigo 17. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Quotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Quotistas que realizem a integralização das Quotas dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização"), em razão da:

(a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo; ou

(b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Custódia ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Quotista, no qual constará o

montante a ser integralizado por cada um dos Quotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

CAPÍTULO IV

INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS

Artigo 18. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Quotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Quotista Inadimplente ("Quotista Inadimplente") de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; (b) alienação ou transferência das suas Quotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhecaberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º As consequências referidas no caput deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Quotista Inadimplente no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do Quotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo 3º Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de Quotas aos Quotistas do Fundo enquanto o Quotista Inadimplente for titular de Quotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização de suas Quotas.

Parágrafo 5º As penalidades previstas neste artigo não serão impostas ao Quotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Quotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, desde que prévia e devidamente comprovado pelo Quotista Inadimplente.

CAPÍTULO V

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DEINVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 19. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o **direcionamento** de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política

estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora, seguindo as orientações da Gestora:

(a) no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, e que sejam conversíveis ou permutados em ações de emissão da Companhia Investida ("Valores Mobiliários"); e

(b) o valor remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários da Companhia Investida, deverá ser aplicado exclusivamente em: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, lastreadas nos títulos mencionados no sub-item (i); e (iii) quotas de fundos de investimento (FI) e quotas de fundos de investimento em quotas de FIs (FICs) referenciados em DI ou de renda fixa, regulados pela Instrução CVM nº 555/14 e com liquidez diária compatível com as necessidades do Fundo, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou empresas ligadas; e (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, no limite do valor do patrimônio líquido do Ffundo ("Ativos Financeiros"), devendo ser suficiente para pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido nas Companhias Investidas.

Parágrafo 3º É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(a) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou;

(b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo 4º As Companhias Investidas deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(c) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(d) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital e registro como companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores;

(e) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

(f) estabelecer um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 5º Conforme previsto no Artigo 18º da Instrução CVM 578, caso as Companhias Investidas apresentem receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no Parágrafo 4º acima, desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 15º da Instrução CVM 578.

Parágrafo 6º Caberá ainda, conforme previsto no Artigo 18º da Instrução CVM 578, caso as Companhias Investidas apresentem receita bruta anual de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos "a", "c" e "f" do Parágrafo 4º acima, desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 16º da Instrução CVM 578.

Parágrafo 7º Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pela Companhia Investida, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo 8º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

(a) Administradora, a Gestora e os Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 9º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas e nos casos já previstos neste regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo 8º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Parágrafo 10º Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Caso o prazo estabelecido item "(a)" acima não for observado, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 11º Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 10º acima, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo acima (i) reenquadrar a carteira do Fundo aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo 1º acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 12º O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido na alínea (a) do Parágrafo 1º deste Artigo não é aplicável nas hipóteses previstas no artigo 11, §2º, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 13º Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

(a) Risco Operacional das Companhias Investidas – Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais da Companhia Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Companhia Investida. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo

decisório da Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Investida, (b) solvência da Companhia Investida ou (c) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas.

(b) Risco Legal – A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atue, bem como por demandas judiciais nas quais a Companhia Investida figure como ré ou em virtude de passivos e/ou contingências eventualmente existentes em relação a determinadas pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades que figurem como acionistas da Companhia Investida ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades a elas relacionadas que possam ser direcionadas à Companhia Investida ou ter o referido direcionamento pleiteado por quaisquer terceiros.

(c) Risco de Concentração – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários da Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida.

(d) Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos deste Regulamento. Ainda, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Quotista solicitar o resgate de suas Quotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

(e) Risco de Mercado – Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, câmbio, alterações políticas, econômicas e fiscais no Brasil e no Exterior. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas. A variação da taxa de juros

ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

(f) Risco de Crédito - Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Quotistas.

(g) Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Tendo em vista que as Quotas foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Resolução CVM n.º 160, somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Quotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejado.

(h) Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários, os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que cada qual detém no Fundo.

(i) Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.

(j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em

qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Quotistas.

(k) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro e externo. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional e externo. A adoção de medidas que possam resultarna flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes nacionais e internacionais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

(l) Risco Relacionado a Derivativos - consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou efetivo para evitar perdas ao Fundo.

(m) Amortização e/ou Resgate de Quotas em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros da Carteira - Este Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.

(n) Riscos Relacionados à Amortização - os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(o) Risco de Patrimônio Negativo - as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(p) Outros Riscos - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo 14º A Companhia Investida deverá abrir uma conta vinculada de sua titularidade, conta esta que será destinada ao recebimento de recursos do Fundo.

Artigo 20. O Período de Investimento do Fundo será de 4 (quatro) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de Quotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, mesmo que o Patrimônio Previsto do Fundo não tenha sido atingido.

Parágrafo 1º Excetuam-se do disposto no caput deste Artigo os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo para novos aportes em companhias já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no período de até 6 (seis) anos após o término do Período de Investimento mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 2º Nos 6 (seis) anos seguintes ao Período de Investimento ("Período de Desinvestimento"), os investimentos do Fundo deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante deverá ser obrigatoriamente utilizado para amortização das Quotas do Fundo.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral de Quotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Parágrafo 4º Em caso de prorrogação do Período de Investimento por aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora poderá, caso as Quotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 5º Na hipótese prevista no Parágrafo 4º acima, a Administradora não poderá exigir dos Quotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, exceto se para fazer frente à despesas ordinárias do Fundo, situação na qual a Administradora poderá exigir dos Quotistas que aportem recursos independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 21. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;

(ii) observe o limite de 100% do capital subscrito que poderá ser utilizado para a realização de adiantamentos;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 22. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:

(a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme previsto no item (d) do Parágrafo 1º, Artigo 6 deste Regulamento;

(b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Quotas, exceto se os Quotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;

(c) a Gestora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;

(d) dividendos distribuídos pela Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo ou, ao exclusivo critério da Gestora, serão destinados e/ou repassados diretamente aos Quotistas, sem integrar o Patrimônio Líquido do Fundo; e

(e) qualquer amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo, sempre respeitando o prazo de carência do Fundo para amortizações de 02 (dois) anos a contar da data da primeira integralização de Quotas.

Parágrafo 1º Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, na forma dos itens (c) e (d) do caput deste Artigo.

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação da Gestora a Administradora poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo, desde que fora do ambiente B3.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 23. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:

(a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias do término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre alteração deste Regulamento;

(c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

(d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação, liquidação ou outra forma de dissolução antecipada do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração;

(e) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas;

(f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, bem como o estabelecimento de da Taxa de Custódia;

(g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;

(i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;

(j) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

(k) deliberar sobre a amortização ou resgate de Quotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

(l) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(m) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do fundo;

(n) deliberar sobre a amortização de Quotas com ativos do Fundo, conforme previsto no Artigo 22, Parágrafo 2º, acima;

(o) deliberar sobre a realização pelo Fundo de operações de que tratam o Artigo 19, Parágrafo 8º, e o Artigo 32 e/ou quaisquer outras hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

(p) a aprovação do valor realizado na integralização de Quotas do Fundo por meio de aporte em Valores Mobiliários;

(q) autorizar a Administradora a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em nome do Fundo; e

(r) alteração da classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 1º Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto neste Artigo 23, será também exercido pelos Quotistas nas Assembleias Gerais de Quotistas o Direito de Preferência para aquisição de Quotas do Fundo, nos termos do Artigo 14 deste Regulamento.

Artigo 24. A Assembleia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de Quotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de Quotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença de Quotistas representando, no mínimo, a maioria simples das Quotas em circulação.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578.

Artigo 25. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 26. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 27. Exceto conforme disposto de outra forma neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Quotistas representando a maioria das Quotas presentes na Assembleia Geral de Quotistas, ressalvadas aquelas referidas nos itens "b", "c", "d", "e", "h", "j", "l", e "o" do caput do Artigo 23 acima, que somente podem ser adotadas pelo voto favorável dos Quotistas representando a maioria das Quotas em circulação, excluídos os votos dos Quotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único A matéria prevista no item "q" do caput do Artigo 23 depende de aprovação por Quotistas que representem 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas.

CAPÍTULO VIII

ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 28. Constituem Encargos do Fundo:

(a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Quotistas;

(b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas;

(c) a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e a Taxa de Custódia;

(d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;

(f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

(h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

(i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(j) parcelas de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;

(k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;

(l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;

(m) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites deste Regulamento, os quais poderão ser alterados por assembleia;

(n) quaisquer despesas pré-operacionais, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, custo de implantação de carteira e jurídico do Administrador, custos com laudo, honorários com terceiros para due diligence e honorários para captação de recursos, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas;

(o) Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(p) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(q) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;

(r) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(s) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(t) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no caput deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 29. Sujeito à ratificação pelos Quotistas, na primeira Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 12 (doze) meses anteriores à data da primeira integralização de Quotas do Fundo, com relação a (i) estruturação, oferta e venda das Quotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, (ii) constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, qualquer honorários e despesas relacionadas a consultores especializados, legais, fiscais, contábeis, despesas de viagens, taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro

inicial cobrada pela BVCAP/ANBIMA, e (iii) a negociação, celebração e formalização deste Regulamento e documentos exigidos para a subscrição de Quotas tais como os Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição e Termos de Adesão, serão reembolsadas pelo Fundo, desde que tenham sido previamente autorizadas pela Gestora.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no caput deste artigo deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Quotistas, na primeira Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA serão pagas pelo Fundo.

CAPÍTULO IX

SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 30. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora, à Gestora ou a qualquer Quotista do Fundo ("Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, da Gestora ou de qualquer Quotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, a Gestora, um Quotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

Artigo 31. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 32. Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou entidade cuja Administradora presta serviços de gestão deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 1º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, qualquer Parte Ligada à Administradora e qualquer Parte Ligada à Gestora, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 2º Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Quotistas deverá vincular o Fundo e os Quotistas, sendo que a Administradora e a Gestora serão excusadas de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Parágrafo 3º A Administradora e a Gestora não possuem situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Quotistas qualquer situação que as coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO X

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ABVCAP/ANBIMA

Artigo 33. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

Parágrafo 4º No melhor interesse do Fundo e atendendo as Diretrizes do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhorias Práticas para FIP e FIEE, a Gestora poderá solicitar a Administradora, periodicamente, em prazo não superior a uma vez ao ano, a contratação de empresa independente especializada para a determinação do valor econômico da Companhia Investida, por meio de laudo de avaliação.

Parágrafo 5º As avaliações do valor econômico da Companhia Investida serão realizadas anualmente.

Parágrafo 6º A contratação da empresa de avaliação pela Administradora, nos termos do Parágrafo 4º acima, deverá ocorrer até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro quando a notificação foi enviada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de dezembrode referido ano.

Parágrafo 7º A empresa de avaliação contratada pela Administradora, nos termos dos Parágrafos 4º e 5º acima, deverá entregar o laudo de avaliação da Companhia Investida à Administradora, com cópia para a Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de (i) Janeiro quando a contratação da empresa de avaliação pela Administradora ocorreu até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de novembro de referido ano.

Parágrafo 8º As despesas pela contratação da empresa de avaliação da Companhia Investida, nos termos dos Parágrafos 4º, 5º e 6º acima, serão arcadas pelo Fundo, observado o limite de 01 (uma) avaliação por ano.

Artigo 34. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia **31 de fevereiro** de cada ano**.**

Artigo 35. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(b) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(c) anualmente no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administrador e Gestora a que se referem os artigos. 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Quotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Quotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições desteRegulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 36. A Administradora deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(i) qualquer alteração a este Regulamento;

(ii) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(iii) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(iv) a emissão de novas Quotas.

Artigo 37. A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 38. Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 37 acima, a Administradora deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 39. Caso a ABVCAP/ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo X sejam entregues aos Quotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Quotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 40. A Administradora e a Gestora, bem como suas partes relacionadas, poderão ser Quotistas do Fundo, mas não investirão em conjunto com o Fundo nas Companhias Investidas

CAPÍTULO XI

LIQUIDAÇÃO

Artigo 41. Exceto conforme o previsto no Artigo 7º, Parágrafo 4º deste Regulamento, ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Quotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 42. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Quotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 46 abaixo, ou resgatarão as Quotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente B3, de tais Valores Mobiliários aos Quotistas.

Artigo 43. No caso de Liquidação do Fundo, os Quotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Quotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas.

Artigo 44. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

Artigo 45. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas:

(a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora e/ou pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e

(c) entrega aos Quotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários da Companhia Investida, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo 1º Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 46. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Quotistas, realizará o resgate das Quotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, fora do ambiente B3, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação.

CAPÍTULO XII

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 47. O Fundo contará com um Comitê de Investimentos que possuirá como atribuições (i) acompanhar, auxiliar e orientar a Gestora quanto a decisões inerentes à composição da carteira de investimentos, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a venda de Valores Mobiliários de Companhias Investidas e Ativos Financeiros, (ii) apresentar propostas à Administradora e à Gestora e (iii) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora na representação do Fundo perante as Companhias Investidas.

Parágrafo 1° A atuação do Comitê de Investimentos é eminentemente consultiva, permanecendo a Gestora integralmente responsável pelas decisões de investimento do Fundo.

Parágrafo 2° O Comitê de Investimentos deverá se reunir trimestralmente, ou extraordinariamente por meio da convocação por quaisquer de seus membros, sendo que a convocação deverá ser realizada sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante correspondência escrita ou correio eletrônico (e-mail) encaminhados aos integrantes do Comitê de Investimentos, nos quais constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal reunião, descrevendo, de forma sucinta, os assuntos a serem tratadas.

Parágrafo 3° Não há quórum de instalação para as reuniões do Comitê de Investimentos, que poderão ser realizadas na sede da Administradora ou de forma remota, ressalvado que as deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por, no mínimo, metade de seus integrantes, sendo que os trabalhos e as deliberações das reuniões serão lavrados em atas registradas em livro próprio.

Artigo 48. O Comitê de Investimentos será composto por, no máximo, 3 (três) integrantes, nomeados pelos Cotistas em Assembleia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo 1° Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão observar as obrigações previstas na Instrução CVM n° 578/16, incluindo, mas não se limitando à observância dos deveres e vedações previstos na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Parágrafo 2°Qualquer remuneração estabelecida em favor do Comitê de Investimentos deverá ser descontada da Taxa de Administração, sendo efetivamente abatida da remuneração devida ao Gestor conforme definido no contrato de gestão firmado entre o Administrador e o Gestor.

Parágrafo 3°Somente serão elegíveis como integrantes do Comitê de Investimentos os profissionais que atenderem aos seguintes requisitos:

(i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) Possuir pelo menos 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no segmento de investimento do Fundo;

(iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias acima descritas; e

(iv) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 4°Se indicada pessoa jurídica como integrante do Comitê de Investimentos, esta deverá ser representada por pessoa física que atenda às qualificações previstas no parágrafo 3° deste artigo.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para decidir sobre qualquer ação ou procedimento envolvendo disputa ou controvérsia relacionada com a validade da arbitragem relativo ao FUNDO.

Parágrafo 1º Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 2º Ao tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 3º O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Quotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo 4º A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo 5º O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 6º A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

Parágrafo 7º Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à

arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

ABVCAP	é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.
Administradora:	**REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Quotistas:	é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VII do Regulamento.
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.
Ativos Financeiros:	são os ativos financeiros descritos no Parágrafo 1º, item (b), do Artigo 19 do Regulamento.
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Quotas de emissão do Fundo pelos Quotistas.
B3:	é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Código ABVCAP ANBIMA	é o Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes publicado pela ABVCAP e ANBIMA, datado de 1 de março de 2011, conforme alterado, incluindo quaisquer regulamentações auxiliares publicadas pela ABVCAP e ANBIMA com relação ao referido Código, conforme alteradas.

Companhias Investidas	Significa a sociedade por ações, aberta ou fechada, ou sociedade limitada, nos termos da legislação em vigor, cujos Valores mobiliários ou quotas sejam passíveis de aquisição por fundos de investimento em participação consoante definição da ICVM 578.
Compromisso de Investimento:	é o Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou novas Quotas.
Conta do Fundo:	é a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.
Custodiante:	é a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** inscrito sob o CNPJ/ME nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, autorizado pela CVM para prestar o serviço de escrituração e custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.808, de 13 de abril de 2020.
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Disponibilidades:	são todos os valores em caixa e em Ativos Financeiros.
Distribuidor	**REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS EVALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Encargos do Fundo:	são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 28 do Regulamento.

Fundo:	é o **MAASTRICHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
Gestora:	é a **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.,** CNPJ nº 23.863.529/0001-34, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, CJ 1702, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, devidamente autorizada a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.
Instrução CVM 555:	é a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 578:	é a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
Liquidação:	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Notificação de Integralização:	é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Quotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Quotas, nos termos do Compromisso de Investimento.
Notificação de Oferta:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14, Parágrafo 1º do Regulamento.
Patrimônio Líquido:	é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber,

	menos os Encargos do Fundo.
Pessoa:	é qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos.
Prazo de Duração:	é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.
Regulamento:	é o Regulamento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, do qual faz parte o presente Anexo I.
Resolução CVM 30:	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Quotas:	são as frações ideais do patrimônio do Fundo.
Quotista:	são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.
Quotista Inadimplente:	é o Quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
Quotista Alienante:	tem o significado que lhe é atribuído no caput do Artigo 14 do Regulamento.
Taxa de Administração:	é a Taxa de Administração Específica somada à Taxa de Gestão.
Taxa de Administração Específica:	é a taxa a que fará jus a Administradora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.
Taxa de Custódia:	é a taxa a que fará jus o Custodiante pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Taxa de Gestão:	é a taxa a que fará jus a Gestora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.
Taxa de Performance:	é a taxa a que fará jus a Gestora a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho do Fundo, conforme previstos no Regulamento.
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Quotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Tribunal Arbitral:	é o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes do Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.
Títulos ou Valores Mobiliários:	são (a) os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e (b) títulos representativos de representativos de participação em sociedades limitadas, desde que sejam adequados a exigências específicas da Companhia Investida,na forma da Instrução CVM 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento e a regulamentação e autorregulamentação vigentes.